



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE  
PARÁ DE MINAS – MG

## LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 038/2020

O Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente do Município de Pará de Minas concede ao empreendedor/ empreendimento **JOSÉ HENRIQUES DE LIMA – ME / FAZENDA DONA RITA, CPF/CNPJ: 01.765.046/0001-64**, Matrícula: 43.953, localizado no distrito de Torneiros, coordenadas 19°52'33,16"S e 44°44'45,49"W, zona rural do município de Pará de Minas/MG, a Licença Ambiental Simplificada – LAS, **Classe 2**, para as atividades: A-03-02-6 Extração de Argila usada na fabricação de Cerâmica Vermelha (produção bruta: 10.000 t/ano), G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (área de pastagem: 7,000 ha), conforme documentação contida no Processo Administrativo nº 06027/18, sob os parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017 e Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Sem Condicionantes.



Com Condicionantes.

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

Esta licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual e municipal.

Validade: 10 (dez) anos.

Pará de Minas, 11 de novembro de 2020.

**José Hermano Oliveira Franco**

Secretário Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

**Condicionantes para LAS do empreendimento/empreendedor JOSÉ HENRIQUES DE LIMA – ME/FAZENDA DONA RITA**

PRO – 06027/18

LAS nº 038/2020

Item	Condicionante	Prazo
01	Aplicar as Normas Reguladoras de Mineração – NRM, descritas no Anexo I, da Portaria nº237, de 18 de outubro de 2001, e demais dispositivos legais em vigência.	Durante a vigência da LAS.
02	Apresentar Relatório Técnico conclusivo do monitoramento do nível do lençol freático nas áreas de extração, devendo esse ser elaborado por profissional habilitado, seguido da respectiva ART. Obs: Juntamente apresentar Relatório Fotográfico colorido das áreas de extração.	Semestralmente, durante a vigência da LAS.
03	Apresentar Projeto Técnico para implantação da Cortina Arbórea na divisa com a propriedade do Sr. Vital Alves da Fonseca, seguido de cronograma de execução e respectiva ART do responsável técnico. Obs: a implantação e instalação da cortina deverá ser acompanhada num prazo mínimo de 05 anos, devendo ser apresentados Relatórios Fotográficos anuais.	Em até 120 dias após a concessão da LAS.
04	Apresentar Relatório de Monitoramento e de Avaliação de Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD, conforme anexo III da IN IBAMA nº 04/2011. Obs: O relatório deverá ser entregue ao final do processo de extração de cada área explorada.	Durante a vigência da LAS.
05	Apresentar comprovação de destinação dos resíduos contaminados, referente a vacinação dos bovinos.	Anualmente, durante a vigência da LAS.
06	Durante as atividades, realizar aspersão das vias internas e do entorno do empreendimento, com ênfase no período de seca, a fim de mitigar emissão de particulados.	Durante a vigência da LAS.
07	Manter no empreendimento cópia das notas fiscais que comprovem a quantidade de argila explorada anualmente.	Durante a vigência da Licença.
08	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação, em áreas distintas de acordo com sua classificação, conforme estabelecidos nas normas da ABNT NBR10.004 e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença.
09	Manter disponível no empreendimento, para fins de fiscalização, as notas fiscais e cópias das licenças ambientais dos abatedouros responsáveis pela compra dos bovinos.	Durante a vigência da Licença.

10	Manter as cercas de isolamento da Reserva Legal e APP em bom estado, a fim de evitar o pisoteio de animais na área.	Durante a vigência da Licença.
11	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I.	Durante a vigência da Licença.
12	Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental relatório anual demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes.	Anualmente, durante a vigência da LAS.

Observação: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto ao Departamento de Licenciamento Ambiental, mediante análise técnica e jurídica. As condicionantes deverão ser apresentadas ao mesmo Departamento.

## ANEXO I

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

LOCAL DA AMOSTRAGEM	PARÂMETROS	FREQUÊNCIA DE ANÁLISE
Apresentar análises dos efluentes dentro da cava.	Óleos e Graxas Totais	Semestral

Relatórios: enviar Anualmente ao Departamento de Licenciamento Ambiental os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### **Importante**

Protocolar junto ao Departamento de Regularização Ambiental **relatório anual**, a contar da data de concessão da Licença, demonstrando o cumprimento de todas as condicionantes. A Licença é válida pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), junto a parecer conclusivo sobre os resultados apresentados;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser **previamente** informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia

comunicação a este Departamento do Município de Pará de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica do DLA, em face do desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer fato/acidente no empreendimento que cause degradação ao meio ambiente deverá ser imediatamente comunicado a este Departamento, inclusive as medidas de mitigação adotadas. A comunicação ao órgão ambiental municipal não exclui a obrigação do responsável legal de comunicar a outras entidades, nos termos da legislação estadual e nacional vigentes.

## ANEXO II

Demarcação das áreas de extração autorizadas da LAS do empreendimento José Henriques de Lima – ME.

